



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Centro Nacional de Contrafacções

N.º 1 | 2011

Índice

EDITORIAL	2
EURO, A NOSSA MOEDA	3
- A actividade inspectiva e o fim do período transitório	5
- Critérios da Qualidade	7
- Reporte	9
- Qualificação de profissionais que operam com numerário	11
- Verificação de conformidade de equipamentos	12
CONTRAFACÇÃO	14
- Notas	14
- Moedas	15
NOTAS E MOEDAS DE EURO	17
- Plano numismático 2011	17
- Moedas comemorativas emitidas na Área do Euro	18
- Moedas de colecção emitidas em Portugal	19
- Moedas de colecção da Área do Euro	20
- Uma moeda, vários desenhos	21
NOTAS E MOEDAS DO MUNDO	22
- Notas emitidas por BCN fora da Área Euro	22
- Moedas de colecção emitidas no mundo	25
INFORMAÇÕES DIVERSAS	26
- Sistemas Inteligentes de Neutralização de Notas (IBNS)	26
- Depósitos de notas não faceadas e não orientadas nas Delegações Regionais do Banco de Portugal	26
- DECS - <i>Data Exchange for Cash Services</i>	28
- Curso <i>e-learning</i> sobre o conhecimento da moeda metálica de euro	29
- Site Institucional Banco de Portugal – Área reservada sobre numerário	30
- Estónia adoptou o euro	31

Fevereiro 2011




Recirculação
de Numerário

Nota editorial



António Pinto Pereira

Director do Departamento
de Emissão e Tesouraria



Banco de Portugal

Lisboa, Fevereiro de 2011

Edição e Distribuição
Departamento de Emissão
e Tesouraria

Responsável Editorial
Carla Fonseca
Centro Nacional de Contrafações

Design
Departamento de Serviços de Apoio
Serviço de Edições e Publicações

Impressão e Acabamento
Madeira & Madeira, S.A. –
Artes Gráficas

Tiragem
7 500 ex.

ISSN 1646-835x
ISSN *online* 1647-8126

Com a entrada em vigor da Decisão do Banco Central Europeu de 16 de Setembro de 2010 (BCE/2010/14) em 1 de Janeiro do corrente ano, verificaram-se algumas alterações no quadro de actuação dos Bancos Centrais Nacionais (BCN) relativamente à actividade inspectiva no âmbito do processo de recirculação que afere e assegura a conformidade de procedimentos e equipamentos destinados a garantir a autenticidade e qualidade do numerário. A este propósito, para além de falar sobre a evolução deste processo, importa salientar que, terminado o prazo dado às instituições de crédito e outras entidades para se adaptarem ao novo regime legal, chamado período de transição, foi conferida aos BCN a possibilidade de aplicar sanções àquelas que, operando profissionalmente com numerário e estando autorizadas a efectuar a actividade de recirculação, não cumpram as condições de funcionamento definidas contratualmente.

É, pois, com o carácter informativo e pedagógico relativamente às novas exigências que dedicamos este número do Notas e Moedas à Actividade de Recirculação de Numerário, recordando as diversas áreas de intervenção do Banco de Portugal para assegurar que todas as notas colocadas em circulação em território nacional são genuínas e possuem qualidade, numa estratégia de garantia da confiança do público no numerário, que continua a ser o instrumento de pagamento mais utilizado em Portugal e no Mundo, particularmente no Euro, a Nossa Moeda.

Nesta edição falamos ainda de alguns temas de grande interesse, nomeadamente para os profissionais, com especial destaque para os Sistemas Inteligentes de Neutralização de Notas e para a disponibilização do curso de e-learning sobre o conhecimento da moeda metálica de euro.

Uma referência final para os habituais artigos sobre contrafação e sobre as notas e moedas emitidas no mundo e uma chamada de atenção para a publicação do Plano Numismático Português para 2011.

Os meus agradecimento a todos os que contribuíram para este número do Notas e Moedas e a promessa de regressarmos em Junho.



EURO - A Nossa Moeda

Recirculação de numerário

As instituições legalmente mandatadas para emitir numerário, mais conhecidas por bancos emissores, devem garantir o fornecimento de notas e moedas adequado às necessidades de funcionamento da economia e, acessoriamente, a sua protecção, assegurando deste modo a regular circulação monetária e a confiança do público no numerário enquanto instrumento de pagamento.

Actualmente, no âmbito da protecção da nota de euro, os bancos centrais nacionais que integram o Eurosistema exercem um conjunto de competências e actividades transversais a todo o ciclo de vida da nota de euro, desde a sua (i) concepção, com características e elementos de segurança que facilitam a sua utilização como instrumento de pagamento e a detecção de contrafações pelo público em geral, passando pela (ii) produção, com incorporação de processos e matérias-primas que garantem a sua durabilidade e protecção contra a contrafação, até à (iii) regulação e (iv) monitorização da actividade de escolha de numerário pelas instituições de crédito e outras entidades que operam profissionalmente com numerário, de modo a garantir que estas segregam o numerário impróprio para permanecer em circulação ou suspeito de ser contrafeito, nos termos definidos para o efeito, e que apenas as notas e moedas autênticas e aptas a circular são disponibilizadas de volta ao público.

Em Portugal, à semelhança do que se verificava noutros Estados-Membros do Eurosistema e num passado não muito distante, a escolha de numerário era uma actividade para a qual apenas o banco central se encontrava devidamente habilitado, pelo que o exercício dessa actividade fora das suas instalações, por outras entidades, não se encontrava regulado ou sujeito a monitorização.

Entretanto, este paradigma conheceu alterações significativas. Por um lado, em consequência dos modelos de gestão de numerário adoptados pelo sistema bancário, que assentaram na contratação de empresas de transporte de valores para prestação de serviços de tratamento e distribuição de numerário, as quais adquiriram um papel relevante na circulação fiduciária, e, por outro, em resultado da adopção do Euro e da necessidade de harmonizar a sua protecção contra a contrafação.

A regulação da actividade de escolha de numerário teve, na sua génese, o Regulamento (CE) n.º 1338/2001, de 28 de Junho, que obriga as instituições de crédito e outras entidades que operam profissionalmente com numerário à retirada da circulação de todas as notas e moedas em euros que tenham recebido e que saibam que são contrafeitas ou que tenham motivos bastantes para presumir que o são, bem como ao seu envio, sem demora, às autoridades nacionais competentes. Em resultado das alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 44/2009, de 18 de Dezembro de 2008, passou a ser também obrigatório o controlo da autenticidade do numerário recebido e que se destine a ser disponibilizado ao público.

O Banco Central Europeu, decorridos os primeiros anos de circulação do euro, aprovou os termos de referência do Eurosistema para a utilização de máquinas de depósito, escolha e levantamento por instituições de crédito, bem como qualquer outra instituição da Área do Euro que intervenha a título profissional na escolha e distribuição de notas ao público, estabelecendo, pela primeira vez, as condições de utilização daqueles equipamentos e os critérios de escolha nas vertentes da autenticidade e qualidade¹.

¹ Documento disponível para consulta em: www.ecb.int/pub/pdf/other/cashrecyclingtermspt.pdf



EURO - A Nossa Moeda

Mais tarde, o Banco Central Europeu, através do documento intitulado “Recirculação de notas de euro: quadro para a detecção de contrafações e para a escolha e verificação da qualidade das notas de euro pelas instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário” e sob a epígrafe de “Quadro Comum para a Recirculação” (QCR) definiu, entre outros, a recirculação de notas como a actividade de escolha, autenticação e detecção de contrafações, tendo por objectivo recolocar notas em circulação provenientes da economia, sem terem de passar pelo banco central².

² Documento disponível para consulta em: www.ecb.int/pub/pdf/other/recyclingeurobanknotes2005pt.pdf

No que respeita à escolha da moeda metálica de euro foi publicada, quase simultaneamente, a Recomendação da Comissão de 27 de Maio de 2005 (2005/504/CE), relativa à autenticação das moedas em euros e ao tratamento das moedas em euros impróprias para circulação.

Em Portugal, as orientações constantes da Recomendação 2005/504/CE e do QCR foram acolhidas no Decreto-Lei n.º 184/2007, de 10 de Maio e no Decreto-Lei n.º 195/2007, de 15 de Maio, respectivamente. Em conjunto, regulam a actividade de recirculação de numerário em Portugal. As definições de recirculação constantes nestes diplomas convergem no essencial: é o conjunto de operações relativas à aferição da autenticidade e da qualidade com vista a garantir que as notas e moedas recolocadas à disposição do público são autênticas e evidenciam níveis de qualidade bastantes para permanecer em circulação.

Recentemente, através da Decisão do Banco Central Europeu de 16 de Setembro de 2010 (BCE/2010/14), definiu-se recirculação como “o acto das entidades que operam com numerário de repor em circulação, directa ou indirectamente, as notas de euro que receberam, quer do público, para a realização de um pagamento ou de um depósito numa conta bancária, quer de outra entidade que opere com numerário”.

Centrando-nos na Decisão BCE/2010/14, constatamos que nesta, ao invés dos Decretos-Lei supracitados, optou-se pela exclusão da verificação da autenticidade e da qualidade do conceito de recirculação de notas de euro. Contudo, apesar de não o explicitar no conceito, a Decisão mantém a imposição daqueles deveres de verificação, pelo que estes devem ser entendidos como parte integrante do processo de recirculação de numerário.

No actual enquadramento legal, as instituições de crédito e outras entidades que operam profissionalmente com numerário, designadamente, as empresas de transporte de valores e as agências de câmbios, na sua actividade de escolha e disponibilização de numerário ao público, encontram-se sujeitas a determinadas condições, entre as quais a prévia celebração de contrato com o Banco de Portugal, que constitui título habilitante para a actividade de recirculação, bem como a critérios de verificação da autenticidade e qualidade do numerário que recebam e pretendam voltar a disponibilizar ao público. Quando em cumprimento da regulamentação respeitante à recirculação, as actividades destas instituições contribuem para o aumento da confiança do público nas notas e moedas de euro em circulação.

Os bancos centrais nacionais que integram o Eurosistema, no qual se inclui o Banco de Portugal, em complemento do papel que tradicionalmente lhes estava reservado no processo de saneamento do numerário em circulação, iniciaram uma nova fase de actuação enquanto autoridades de regulação e monitorização da actividade de recirculação, produzindo regulamentação neste âmbito e garantindo o seu bom cumprimento através de acções de acompanhamento *off-site* e *on-site*.

A ACTIVIDADE INSPECTIVA E O FIM DO PERÍODO TRANSITÓRIO

Conforme anteriormente referido, ao Banco de Portugal encontram-se cometidas competências de monitorização da actividade de recirculação de notas de euro quando desenvolvida pelas instituições de crédito e outras entidades que operam profissionalmente com numerário, regulada pelo Decreto-Lei n.º 195/2007, de 15 de Maio e demais regulamentação referente à actividade.

A monitorização tem sido desenvolvida em duas vertentes, (i) a *off-site*, que assenta na informação obrigatoriamente reportada por aquelas entidades ao Banco de Portugal e na análise às notas de euro que as mesmas depositam nas suas tesourarias, e (ii) a *on-site*, que se traduz na realização de inspecções periódicas às instalações onde decorram operações de recirculação e/ou de escolha de numerário, as quais incidem sobre³:

- a verificação do desempenho de máquinas de tratamento de moedas e notas de euro, através da realização de testes específicos;
- a verificação do desempenho de máquinas operadas por clientes, tais como, Máquinas de Depósito (MD) e Máquinas de Depósito, Escolha e Levantamento (MDEL), através da realização de testes específicos;
- a confirmação da qualificação dos profissionais que intervêm na realização de operações com numerário e verificação da conformidade da aferição manual da qualidade e autenticidade de moedas e notas de euro;
- a confirmação da existência de procedimentos normalizados que garantam:
 - i) A verificação da qualidade e autenticidade das notas e moedas de euro disponibilizadas, bem como a rastreabilidade do numerário recebido do público;
 - ii) O cumprimento da obrigação legal de detecção e retenção de notas e moedas falsas, contrafeitas ou suspeitas de o serem e dos deveres acessórios.
- os procedimentos associados à realização de operações que envolvem numerário;
- a verificação da conformidade dos mecanismos de recolha e reporte de informação relativa à actividade de recirculação, bem como da correspondência entre o observado e a informação reportada ao Banco de Portugal.

³ Cfr. Instrução n.º 14/2009, relativa ao acompanhamento pelo Banco de Portugal do exercício da actividade de recirculação de notas e moedas de euro, bem como a Carta-Circular n.º 17/2010/DET.

O Banco de Portugal, através do Departamento de Emissão e Tesouraria, tem assegurado a monitorização *on-site* da actividade de recirculação de notas de euro desde 2007. Para o efeito, constituiu equipas de inspecção que durante o ano de 2010, último ano do período de transição, realizaram aproximadamente mil inspecções, distribuídas pelo território nacional e pelas entidades que operam profissionalmente com numerário, as quais se encontram obrigadas a assegurar as condições adequadas ao exercício dessas competências de inspecção, designadamente no que respeita ao acesso aos locais onde se encontrem instaladas as máquinas de tratamento de notas ou onde decorram as operações relacionadas com o processo de recirculação das notas.



EURO - A Nossa Moeda

As referências à monitorização *on-site* no Decreto-Lei n.º 195/2007, correspondem, fundamentalmente, ao estabelecido no documento do Banco Central Europeu, o qual previa, sem força vinculativa, a realização de inspecções às entidades envolvidas na recirculação de notas de euro, tendo por objecto a verificação dos sistemas de detecção da autenticidade e da qualidade das máquinas em funcionamento e os acordos que regem a sua utilização, o modo de constituição do histórico de operações efectuadas, o tratamento de notas processadas e os critérios de qualidade utilizados no processo de escolha.

A publicação da Decisão do Banco Central Europeu de 16 de Setembro de 2010, relativa à verificação da autenticidade e qualidade e à recirculação das notas de euro, (BCE/2010/14), implicou o reconhecimento de força vinculativa, ainda que dependente dos requisitos fixados na legislação nacional, à:

- possibilidade dos bancos centrais nacionais efectuarem inspecções *on-site*, sem aviso prévio, às instalações das entidades que operam com numerário, para controlar as respectivas máquinas de tratamento de notas, em particular a sua capacidade de verificação da autenticidade e qualidade das notas, detectando as contrafacções e as notas que não forem inequivocamente autênticas e identificando o titular da conta a que respeitam;
- verificação dos procedimentos que regem a utilização e o controlo das máquinas de tratamento de notas, o tratamento dado às notas de euro submetidas a verificação, e ainda todas as actividades de verificação manual da autenticidade e qualidade.

⁴ Nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 195/2007, "até 31 de Dezembro de 2010, tendo em vista a possibilidade de adaptação das entidades referidas no n.º 1 do artigo 3.º ao regime de recirculação das notas de euros previsto no presente Decreto-Lei, não são instaurados procedimentos relativamente às contra-ordenações previstas no n.º 2 do artigo anterior".

Até final de 2010 vigorou uma *moratória*⁴ sobre a aplicação das sanções referentes a infracções aos deveres a que as entidades que operam profissionalmente com numerário se encontram obrigadas, no âmbito do regime legal da recirculação, pelo que as inspecções realizadas apresentaram, entre 2007 e o fim de 2010, um forte pendor pedagógico, informando e esclarecendo as instituições inspeccionadas e seus colaboradores acerca daquele regime legal, tendo ainda permitido, simultaneamente, o ensaio de competências relevantes para o período pós-transição, entre as quais, a actuação a adoptar face a situações irregulares apuradas no decurso de inspecção (ex.: equipamentos com funcionamento desconforme, etc.) e o cruzamento e aproveitamento de informação resultante das actividades de monitorização *on-site* e *off-site*.

Assim, para o período pós-transição, no que especificamente respeita à actividade de inspecção e sem prejuízo das alterações que venham a ser introduzidas no ordenamento jurídico nacional, em decorrência das alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 44/2009, de 18 de Dezembro de 2008, ao Regulamento (CE) n.º 1338/2001, de 28 de Junho, que define medidas necessárias à protecção do Euro contra a falsificação, bem como da supra referida Decisão BCE/2010/14, considera-se que a actividade de inspecção *on-site* manterá os mesmo âmbito e objecto demonstrados na prática até final de 2010, agora com os tipos de contra-ordenações correspondentes a vigorar em pleno.

CRITÉRIOS DA QUALIDADE

A boa qualidade das notas em circulação é considerada essencial, de forma a garantir a sua adequada verificação por parte dos utilizadores de numerário, o que visa evitar o crime de passagem de dinheiro contrafeito e consequentemente as perdas financeiras que tal crime acarreta para aqueles que dele são vítimas. Paralelamente, importa referir que notas em bom estado permitem uma melhor utilização por parte dos diferentes tipos de máquinas, evitando-se os transtornos inerentes a rejeições que notas em mau estado sempre provocam.

Assim sendo, o Banco Central Europeu (BCE) definiu como um dos seus principais objectivos garantir bons níveis de qualidade e autenticidade das notas em circulação, cabendo aos Bancos Centrais Nacionais (BCN) da Área do Euro a tarefa de prosseguir o cumprimento desse desiderato.

Cada BCN é pois, de acordo com o “*Quadro para a detecção de contrafacções e para a escolha e verificação da qualidade das notas de euro pelas instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário*”, responsável pela monitorização e avaliação da actividade de recirculação de notas de euro praticada no seu espaço de jurisdição.

Neste contexto, o documento do BCE de 16 de Dezembro de 2004 define princípios claros para a recirculação de notas e, em particular, estabelece regras para a classificação de contrafacções e requisitos mínimos para a verificação da qualidade das notas de euro, com vista à sua recolocação em circulação.

No caso de Portugal, o Decreto-Lei n.º 195/2007, de 15 de Maio, regula as operações de aferição da autenticidade e qualidade de notas realizadas fora do Banco de Portugal por entidades que operem profissionalmente com numerário. A escolha de numerário, ou seja, a segregação de todas as notas em notas aptas e notas impróprias para retornar à circulação, só pode ser realizada por máquinas aprovadas para o efeito e constantes na lista de equipamentos elegíveis disponível no site do BCE, ou manualmente, por profissionais devidamente qualificados.

Com vista a manter todo o processo de recirculação de notas actualizado, o BCE fez uma revisão e alterações à política comum definida, aprovando um novo documento sobre a “Recirculação de notas de euro”, Decisão BCE/2010/14, de 16 de Setembro, que entrou em vigor a de 1 de Janeiro de 2011.

Na tabela seguinte, são enumeradas todas as características da qualidade e enunciadas as modificações nas suas definições segundo o novo documento, para a escolha manual e para a escolha automática.



▲ Nota sem sujidade



▲ Nota com sujidade



EURO - A Nossa Moeda

CRITÉRIOS DA QUALIDADE	DECISÃO BCE/2010/14 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010 Em vigor desde 01.01.2011	
	LIMITES DEFINIDOS AO NÍVEL DA ESCOLHA MANUAL	LIMITES DEFINIDOS AO NÍVEL DA ESCOLHA MECÂNICA
Sujidade	Não há alteração.	Há alteração. Uniformização para emprego de um só filtro de leitura no densitómetro para a medição da sujidade (filtro de cor magenta).
Manchas	Há alteração. Na antiga política o tamanho de mancha que tornaria uma nota inapta era de 3mm por 3mm, área de 9mm ² . Uma nota deverá ser considerada imprópria para retornar à circulação se tiver uma <i>mancha localmente concentrada, significativa e que cause impacto visual no público</i> .	Há alteração. Na zona da marca de água o limite da mancha diminui de tamanho, passa de 10mmx10mm a 9mmx9mm, e o contraste para qualquer mancha é de 100%, ou seja, manchas de cor preta.
Reconstituições	Não há alteração nas definições.	Não há alteração nas definições.
Notas Compostas	Há alteração. A característica desaparece. Os parâmetros a observar visualmente são iguais ao das Reconstituições.	Há alteração. A característica desaparece. Pois os parâmetros a verificar pelas máquinas de escolha são iguais ao das Reconstituições e Mutilações.
Cantos Dobrados	Não há alteração nas definições.	Não há alteração nas definições.
Rasgos	Não há alteração nas definições.	Não há alteração nas definições.
Buracos	Não há alteração nas definições.	Não há alteração nas definições.
Mutilações	Não há alteração nas definições.	Não há alteração nas definições.
Dobras	NOVA CARACTERÍSTICA. O definido para uma nota com dobra retornar à circulação, ou não, é semelhante ao definido para os cantos dobrados.	Não há alteração nas definições.
Descoloração	Não há alteração nas definições.	Não há alteração nas definições.
Amarrotado	Não há alteração nas definições.	Não é Obrigatório, logo a nota pode ser dada como nota FIT (Apta) pela máquina de escolha.
Graffiti	Não há alteração nas definições.	Não é Obrigatório, logo a nota pode ser dada como nota FIT (Apta) pela máquina de escolha.
Perda de Firmeza	Não há alteração nas definições.	Não é Obrigatório, logo a nota pode ser dada como nota FIT (Apta) pela máquina de escolha.

Atento às alterações elencadas, o Banco de Portugal tem vindo a proceder à modificação dos catálogos de referência exemplificativos dos critérios de qualidade, tendo por objectivo proceder à sua substituição ainda no decurso do primeiro semestre do corrente ano.

Assim sendo, optou-se pelo prolongamento do período de transição para aplicação dos ditos critérios até que a referida operação de substituição esteja efectivamente concluída, do que serão, naturalmente, notificadas as entidades intervenientes a título profissional no processo de recirculação de numerário.

REPORTE

O reporte de informação no âmbito da recirculação de notas permite aos Bancos Centrais Nacionais (BCN) monitorizar o cumprimento do Quadro Comum para a Recirculação de Notas. Esta informação contempla dados gerais sobre as entidades recirculadoras e os centros de tratamento de numerário, estatísticas sobre o processamento e redistribuição de notas, informação sobre as máquinas utilizadas para efeitos de recirculação, sobre ATM e outros equipamentos operados por clientes. Por último, inclui ainda informação sobre balcões em localidades remotas e com nível baixo de transacções em numerário, onde a verificação da qualidade é feita manualmente.

O acompanhamento desta informação assume particular importância enquanto forma de monitorizar (*off-site*) a actividade da recirculação como um todo, uma vez que a acção inspectiva (monitorização *on-site*) actua localmente ao nível dos balcões e não cobre, em cada ano, toda a sua rede.

Em Setembro de 2010, o Banco Central Europeu aprovou a Decisão BCE/2010/14, a qual tornou obrigatório o Quadro Comum para Recirculação de Notas, e a Orientação não pública NP/16/2010 com as regras e os procedimentos sobre testes a equipamentos, recolha de informação e monitorização. Este reenquadramento legal implicou algumas alterações, designadamente ao nível do reporte.

Em termos gerais, as alterações produzidas e os respectivos impactos no âmbito do reporte de informação, referem-se:

1. À obrigatoriedade de reporte de informação completa e fidedigna pelas entidades recirculadoras, atento o facto de a Decisão ter carácter vinculativo, contrariamente ao Quadro Comum.

Em Portugal, esta situação já estava contemplada através do Decreto-Lei n.º 195/2007, de 15 de Maio.

2. À alteração dos conceitos reportados, designadamente,

- Dados Principais:
 - Maior especificidade na identificação dos outros “*professional cash handlers*” (PCH), subdivididos em: casas de câmbio, empresas de transporte de valores, retalhistas/comerciantes, casinos, outros.



EURO - A Nossa Moeda

⁵ Máquina de distribuição de notas é uma máquina que, através do uso de um cartão bancário ou outro meio, distribui automaticamente notas ao público mediante o débito de uma conta bancária (exemplo: um caixa automático (ATM) ou um terminal de facturação automático (SCoT)).

⁶ Terminal de facturação automático é uma máquina de distribuição de notas provida da função de levantamento de numerário e através da qual o público pode também pagar bens ou serviços, quer com cartão bancário, quer com numerário ou outros instrumentos de pagamento.

- Se relevante, identificação de um “parceiro” em *outsourcing*.
- Subdivisão das categorias de máquinas (operadas por clientes e por profissionais) em tipos de máquinas.
- Inclusão da categoria de máquinas de distribuição de notas⁵ e do conceito de terminais de facturação automática (SCoTs)⁶.
- Dados Operacionais:
 - Inclusão de dados relativos às máquinas operadas por clientes nos conceitos: notas processadas, notas processadas não aptas para circulação e notas processadas redistribuídas a clientes, e não apenas, como actualmente, dados de máquinas operadas por profissionais.
 - Inclusão do conceito “total de notas distribuídas via máquinas operadas por clientes e máquinas de distribuição de notas” (conceito obrigatório para as Instituições de Crédito).

Nesta matéria, os impactos sentir-se-ão, quer a nível do Banco de Portugal, que terá de adaptar a aplicação de reporte disponível no BPnet e publicar uma Instrução com o novo esquema de reporte e respectivo manual de instruções, quer a nível das entidades recirculadoras, que terão de, entre o mais, incluir nos dados operacionais valores relativos às máquinas operadas por clientes.

3. À consideração de um período de transição, o que se traduz no adiamento para Janeiro de 2012 da entrada em vigor da nova versão do reporte (1.º período de reporte: 1.º semestre de 2012).

4. À possibilidade de, no período de transição, a frequência de reporte exigida pelos Bancos Centrais Nacionais (BCN) poder ser mensal, caso seja essa a prática no país antes da aplicação da Decisão ou trimestral.

No caso português, a única alteração identificável consiste no facto dos dados principais passarem a ter uma frequência semestral ao invés de ad-hoc com um “*delay*” de até 3 meses. Para os dados operacionais mantém-se a periodicidade semestral, anteriormente estabelecida.

5. À extensão a novos agentes económicos, enquanto potenciais abastecedores de ATM (comerciantes, retalhistas e casinos), da obrigatoriedade de também estes reportarem dados. Contudo, os BCN podem decidir sobre a sua exclusão, por exemplo, caso não se atinja um determinado volume de notas redistribuídas.

Esta matéria está actualmente em apreciação e resolução pelo Banco de Portugal.

Assim, em termos de reporte de informação no âmbito da recirculação, o grande desafio que se oferece em 2011 consiste na adaptação interna das diferentes entidades ao novo esquema de reporte, em especial àquelas que detêm equipamentos operados por clientes, sendo certo que durante este ano o reporte periódico será feito ainda de acordo com as regras em vigor, definidas na Instrução 30/2007.

QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE OPERAM COM NUMERÁRIO

De acordo com o Decreto-Lei n.º 195/2007, de 15 de Maio, cabe ao Banco de Portugal colaborar na formação dos profissionais envolvidos na realização das operações de recirculação de notas. Como forma de dar cumprimento ao estabelecido, o Departamento de Emissão e Tesouraria definiu uma estratégia de formação que assenta na disponibilização e divulgação de acções de formação e sensibilização a públicos diferenciados, ajustando os conteúdos programáticos e os suportes pedagógicos a cada um desses segmentos.

No que se refere aos profissionais que operam com numerário, é privilegiada a formação em formato *e-learning*, disponível nas plataformas de algumas instituições de crédito e no Instituto de Formação Bancária, sendo ainda ministrada formação presencial de acordo com calendário pré-definido.

Calendário de formação presencial sobre o conhecimento da Nota de Euro para profissionais

LOCAL	MAR	ABR	MAI	JUN
Carregado	16, 17, 24 e 25	14	5, 6 e 19	2
Porto	23 e 24	6	17 e 18	2
P. Delgada	14		9	
S. Jorge		15		
Graciosa		12		
Terceira				
Funchal	21, 22 e 23	6, 7 e 8	23, 24 e 25	26, 27 e 28
Braga	9 e 24	13 e 27	10 e 19	7 e 28
C. Branco	11	22	5 e 20	23
Coimbra	16 e 30	13 e 28	11 e 19	15 e 29
Évora	9 e 23	13 e 20	4 e 18	8 e 22
Faro	22 e 23	5 e 6	24 e 25	7 e 8
Viseu	21, 23 e 25	1, 6 e 7	18, 24 e 28	13, 15 e 17

As acções presenciais têm duração de 4 horas, das 9h00 às 13h00, contendo o Módulo da Genuinidade e o Módulo da Qualidade.

As entidades interessadas deverão realizar a inscrição dos seus colaboradores através do *e-mail* **cncontrafaccoes@bportugal.pt**, com identificação do nome, bilhete de identidade (número, arquivo de identificação e data de emissão) ou cartão de cidadão, bem como da acção em que pretende a inscrição (data e local), com antecedência mínima de 15 dias úteis da acção de formação pretendida.

A formação ministrada presencialmente pelo Banco de Portugal, é válida pelo período de 3 anos, assim como a formação em *e-learning*, e habilita os formandos para a actividade de recirculação.

Compete a cada uma das entidades a gestão da formação que garanta a qualificação dos profissionais que operem com numerário com carácter permanente ou ocasional. Salienta-se o facto de aproximadamente 3.000 profissionais terem sido formados durante o 2.º semestre de 2007, pelo que, de forma a revalidar a qualificação, deverão realizar novo curso sobre o conhecimento da nota de euro antes do término da data de validade do seu certificado.



EURO - A Nossa Moeda

12



● VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DE EQUIPAMENTOS

A Decisão do Banco Central Europeu (BCE/2010/14, de 16 de Setembro de 2010) estabelece as regras e procedimentos comuns à verificação de autenticidade, qualidade e recirculação de notas de euro, a serem observadas por instituições ou agentes económicos que intervenham a título profissional no tratamento e distribuição de notas ao público, em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º1338/2001.



A verificação de autenticidade e de qualidade das notas com vista à sua recirculação é realizada por máquinas de tratamento de notas que tenham sido testadas com sucesso por um Banco Central Nacional (BCN) do Eurosistema, entre os quais o Banco de Portugal.

Para que as máquinas de tratamento de notas testadas com sucesso tenham legitimidade em toda a Zona Euro e possuam idêntica capacidade de detecção de contrafações e de notas de má qualidade ou impróprias para recirculação, o Eurosistema aplica idênticos procedimentos de teste.

Previamente à realização do teste deverá ser estabelecido um acordo entre o fabricante do equipamento e o BCN que irá proceder ao teste, no que respeita:

- a dados de natureza confidencial como sejam os relativos às contrafações utilizadas nos testes;
- ao consentimento explícito sobre o princípio geral dos procedimentos de teste e da divulgação dos seus resultados no sítio do BCE;
- à limitação de responsabilidade do BCN e do BCE no respeitante à validade dos resultados dos testes e sua publicação;
- à garantia de que o fabricante não utilize o nome do BCN ou do BCE para efeitos publicitários;
- ao fornecimento pelo fabricante, ao BCN, de informação detalhada das características dos equipamentos a testar.

Normalmente designados por testes de aptidão ou de verificação de conformidade, os testes são realizados nas instalações dos BCN utilizando um conjunto de documentos que incluem contrafações correntes, notas genuínas aptas e inaptas para recirculação e ainda documentos especiais de teste, constituídos para este efeito.

Os testes de aptidão avaliam a fiabilidade do equipamento na autenticação de notas euro por intermédio da correcta separação entre notas de euro e contrafações, a capacidade do equipamento na aferição da qualidade das notas (quando aplicável) e a garantia da rastreabilidade das notas retidas no equipamento (quando aplicável).

Usualmente, o teste é realizado com todas as denominações nas quatro orientações possíveis de alimentação de notas e é constituído pelo pré-teste, detecção de contrafações, qualidade de notas e rastreabilidade.

O pré-teste tem por objectivo determinar se o equipamento reúne condições mínimas para a prossecução cabal do teste, analisando se o equipamento efectua o processamento de notas correctamente.

O teste de detecção das contrafacções, como o próprio nome indica, verifica se todas as contrafacções disponibilizadas para o efeito são efectivamente detectadas e retidas, utilizando-se ainda documentos especiais de teste para obtenção de informações complementares sobre as capacidades de detecção.

O teste de qualidade, para os equipamentos que realizam esta função, detecta as notas com defeitos físicos, ex: buracos, rasgões, cantos dobrados, etc., e as notas com determinado limite de sujidade como notas impróprias para recirculação e, como tal, segregadas em cacifo especial.

O último teste, o de rastreabilidade, tem o propósito de aferir a correcta associação entre as contrafacções retidas e a identificação dos depósitos. Por conseguinte, este último teste apenas se aplica a equipamentos operados por clientes, como sejam as máquinas de depósito (MD) e máquinas de depósito escolha e levantamento (MDEL).

Findos os testes, os seus resultados são remetidos pelo BCN ao BCE e os equipamentos que obtiveram sucesso publicitados no sítio do BCE, sendo válidos para o conjunto de contrafacções e notas utilizadas nesse teste de aptidão e pelo período de um ano, findo o qual se realiza novo teste com contrafacções mais recentes, garantindo assim uma detecção eficaz das novas contrafacções que vão surgindo no mercado e que tenham expressão tanto qualitativa como quantitativa.

Os resultados publicitados no sítio da Internet do BCE poderão ser removidos findos os 12 meses desde o último teste realizado, em caso de recusa do fabricante de realização de novo teste solicitado por BCN e sempre que o equipamento falhe o teste anual.

A globalidade das máquinas testadas com sucesso por um BCN poderá ser utilizada em toda a zona euro, desde que os seus resultados estejam publicados no sítio do BCE.

O Banco de Portugal é uma instituição com elevada actividade no processo de recirculação, realizando testes de aptidão aos equipamentos. No âmbito da cooperação com outras instituições ou agentes económicos que intervenham a título profissional no tratamento e distribuição de notas de euro, o Banco de Portugal realiza adicionalmente testes não oficiais indicativos, contribuindo desse modo para o incremento da confiança e do esclarecimento na utilização dos equipamentos. O contacto para efeitos de realização de testes é o seguinte:

Departamento de Emissão e Tesouraria

Núcleo de Manutenção e Desenvolvimento Tecnológico

Tel.: 263 856 550

E-mail: emissao.tesouraria@bportugal.pt





Contrafacção

NOTAS

Dados de contrafacção

Durante o 3.º quadrimestre de 2010, em Portugal, foram retiradas da circulação 4.977 notas de euro contrafeitas. A nota mais contrafeita continua a ser a de 50 euros, tendência idêntica à verificada na Área do Euro neste período.

N.º DE NOTAS CONTRAFEITAS RETIRADAS DA CIRCULAÇÃO 01.09.2010 A 31.12.2010								
	€ 500	€ 200	€ 100	€ 50	€ 20	€ 10	€ 5	Total
Portugal	11	39	311	2695	1538	333	50	4977
Zona Euro	1974	3731	31275	98882	85867	3517	1092	226338

Fonte: CMS em 11.01.2011

Técnicas de detecção de notas suspeitas

A verificação da genuinidade de uma nota deve ser realizada no momento da sua recepção, antes da aceitação desta como forma de pagamento ou troco, tendo em atenção vários elementos de segurança. No caso de suspeita sobre a sua autenticidade, dever-se-á recorrer à metodologia “**Análise por Comparação**”.

Esta metodologia consiste na comparação da nota suspeita com outra em que haja certeza da sua genuinidade, procurando **sempre diferenças e nunca semelhanças**.

Na sequência das edições anteriores, apresenta-se a comparação de imagens de elementos de segurança genuínos/contrafeitos, devendo estes últimos ser considerados como meros exemplos.

Elemento de segurança: Filete de segurança



O papel da nota de euro, constituído por fibras de algodão, possui para além das marcas de água um **filete de segurança**.

Este elemento de segurança consiste num filamento plástico metalizado que se encontra totalmente incorporado (embebido) no papel.

Ao colocar uma nota de euro contra uma fonte luz (à transparência) é possível observar a presença de uma linha escura a toda a altura da nota, sendo legível a designação EURO e o valor da denominação.

Metodologia “Análise por comparação”

No exemplo de comparação, verifica-se a reprodução do filete de segurança. Contudo, é possível identificar diferenças, nomeadamente:

Exemplo I: é uma impressão e não evidencia qualquer presença de texto.

Exemplo II: resulta de uma impressão e apresenta texto, todavia, é possível identificar um erro ortográfico, ou seja, a designação EURO, possui um E a mais (EUERO).

Exemplo III: é proveniente da colagem de uma película metalizada sobre o papel utilizado. Numa nota genuína, o filete de segurança encontra-se no interior do papel e não à sua superfície.



MOEDAS

Dados de contrafacção - 3.º quadrimestre 2010

Durante o 3.º quadrimestre de 2010 foram retiradas da circulação em Portugal 2.472 moedas de euro contrafeitas. A moeda de 2 euros continua a ser a mais contrafeita (tendência idêntica à evolução europeia) representando cerca de 77% das contrafacções de moeda apreendidas em Portugal.

N.º DE MOEDAS CONTRAFEITAS RETIRADAS DA CIRCULAÇÃO 01.09.2010 A 31.12.2010									
	€2	€1	€0.50	€0.20	€0.10	€0.05	€0.02	€0.01	Total
Portugal	1902	250	320	0	0	0	0	0	2472
Zona Euro	35877	8565	7819	0	0	0	0	0	52261

Fonte: CMS em 11.01.2011



Sabia que...

As moedas de euro destinadas à circulação corrente possuem propriedades magnéticas únicas, que podem ser facilmente verificadas com recurso a um íman.

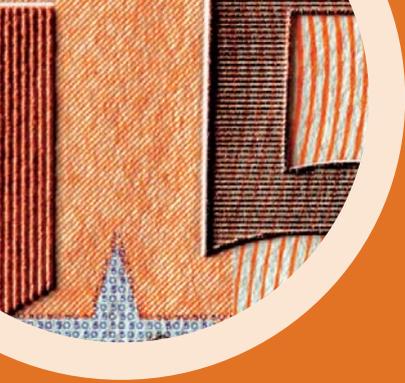
- O núcleo das moedas de 1 e 2 euros é ligeiramente magnético.
- As moedas de 10, 20 e 50 cêntimos, bem como o anel exterior das moedas de 1 e 2 euros não apresentam qualquer propriedade magnética.
- As moedas de 1, 2 e 5 cêntimos são fortemente magnéticas.

Técnicas de deteção de moedas suspeitas

Tal como nas notas, sempre que haja suspeita relativamente à autenticidade de uma moeda, dever-se-á recorrer à metodologia **“Análise por Comparação”**, que consiste na comparação de uma moeda suspeita com outra, da mesma denominação e face nacional, em que haja certeza da sua genuinidade, procurando **sempre diferenças e nunca semelhanças**.

Dando continuidade às edições anteriores, é apresentado um exemplo de comparação de imagens de elementos de segurança genuínos/contrafeitos, devendo estes últimos ser considerados como meros exemplos.

MOEDA GENUÍNA	MOEDA CONTRAFEITA
	<p>◀ 1 Nesta imagem é perceptível o excesso de material na superfície da denominação “2”.</p> <p>Derivado de uma cunhagem com pouco rigor são visíveis linhas circulares no núcleo da moeda.</p>
	<p>◀ 2 Junto ao vértice da denominação “2” é visível um ponto em relevo positivo, evidenciando excesso de material na superfície da moeda, bem como, um conjunto de linhas circulares que trespassam a denominação.</p>
	<p>◀ 3 Procedendo à análise das propriedades magnéticas que compõem esta contrafacção e com recurso a um íman, verifica-se que esta contrafacção é fortemente magnética.</p>

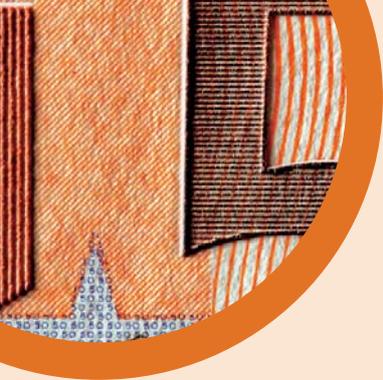


Notas e Moedas de Euro

PLANO NUMISMÁTICO 2011

A Imprensa Nacional - Casa da Moeda procedeu à divulgação do programa de emissão de moedas de colecção e correntes comemorativas, para Portugal, para o ano de 2011.

Moedas de colecção	<p>Série "Portugal Universal" – Padre António Vieira Valor Facial: € 1/4 Limite de Produção: 10.000 moedas em Ouro Data Emissão (previsão): Janeiro 2011</p>		
	<p>Série Europa – "Património Cultural da Europa" – Exploradores Europeus Valor Facial: € 2,5 Limite de Produção: 100.000 moedas em Cuproníquel Data Emissão (previsão): Abril 2011</p>		
	<p>100.º Aniversário dos Pupilos do Exército Valor Facial: € 2,5 Limite de Produção: 100.000 moedas em cuproníquel Data Emissão (previsão): Maio 2011</p>		
	<p>XXV Aniversário da Adesão de Portugal e Espanha à União Europeia Valor Facial: € 0,25 Limite de Produção: 12.000 moedas em Ouro Data Emissão (previsão): Maio 2011</p>		
	<p>XXV Aniversário da Adesão de Portugal e Espanha à União Europeia Valor Facial: € 10 Limite de Produção: 100.000 moedas em Cuproníquel Data Emissão (previsão): Maio 2011</p>		
	<p>Série "Património Mundial" – Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico Valor Facial: € 2,5 Limite de Produção: 100.000 moedas em Cuproníquel Data Emissão (previsão): Outubro 2011</p>		
	<p>Série "Tesouros Numismáticos" – O Português de D. Manuel I Valor Facial: € 7,5 Limite de Produção: 100.000 moedas em Cuproníquel Data Emissão (previsão): Novembro 2011</p>		
Moedas comemorativas	<p>500.º Aniversário do Nascimento de Fernão Mendes Pinto Valor Facial: € 2 Limite de Produção: 500.000 moedas em latão/cuproníquel Data Emissão (previsão): Setembro 2011</p>		



Notas e Moedas do Mundo

18

MOEDAS COMEMORATIVAS EMITIDAS NA ÁREA DO EURO

GRÉCIA



Evento Comemorado: 2500.º aniversário da Batalha de Maratona

Descrição: A moeda comemora o 2500.º aniversário da Batalha de Maratona. O núcleo da moeda reproduz uma imagem que é a síntese de um escudo de protecção e de um corredor/guerreiro, simbolizando a luta pela liberdade e os nobres ideais da Batalha de Maratona. A ave pousada no escudo simboliza o nascimento da civilização ocidental na sua presente forma. Em torno da imagem está a inscrição em grego «ΜΑΡΑΘΩΝΑΣ/2500 ΧΡΟΝΙΑ/490 Π.Χ./2010 Μ.Χ.» e o nome do país emissor «ΕΛΛΗΝΙΚΗ ΔΗΜΟΚΡΑΤΙΑ».

Emissão: 2 500 000 moedas

Data de Emissão: Outubro de 2010

€2 INSCRIÇÃO NO BORDO

Ε Λ Λ Η Ν Ι Κ Η Δ Η Μ Ο Κ Ρ Α Τ Ι Α ★

CASA DA MOEDA

Μέντα της Ελλάδας (Casa da Moeda), em Atenas, Grécia.

OBSERVAÇÕES

Para mais informações: <http://eur-lex.europa.eu/> Jornal Oficial OJ 2010/C 270/04

SÃO MARINO



Evento Comemorado: 500.º aniversário da morte de Sandro Botticelli

Descrição: A parte interna da moeda representa o Júbilo, detalhe de uma das três Graças que dançam, com inspiração livre no quadro «La Primavera», de Sandro Botticelli. Em cima, o ano, «2010». À esquerda, o nome do Estado emissor, «SAN MARINO», e o símbolo da casa da moeda, «R»; à direita, a inicial «m» do autor, Roberto Mauri.

Emissão: 130 000 moedas

Data de Emissão: Setembro de 2010

€2 INSCRIÇÃO NO BORDO

2 ★ 2 ★ 2 ★ 2 ★

CASA DA MOEDA

Istituto Poligrafico e Zecca dello Stato (IPZS), em Roma, Itália.

OBSERVAÇÕES

Para mais informações: <http://eur-lex.europa.eu/> Jornal Oficial 2010/ C 212/ 02

VATICANO



Evento Comemorado: Ano Sacerdotal

Descrição: A moeda comemora o Ano Sacerdotal proclamado pelo Papa Bento XVI, o qual decorreu de 19 de Junho de 2009 a 19 de Junho de 2010 e terminou com uma reunião internacional de sacerdotes, que contou com a presença do Sumo Pontífice. O desenho de autoria do Prof. Guido Veroi representa um pastor a tirar um cordeiro da boca de um leão. Em redor deste desenho, há duas inscrições: o Estado emissor, «CITTÀ DEL VATICANO», em cima, e o tema da comemoração, «ANNO SACERDOTALE», em baixo. O ano «2010» surge à esquerda do desenho, o símbolo da casa da moeda, «R», por baixo, e o nome do artista, «VEROI», à direita.

Emissão: 115 000 moedas

Data de Emissão: Outubro de 2010

€2 INSCRIÇÃO NO BORDO

2 ★ 2 ★ 2 ★ 2 ★

CASA DA MOEDA

Istituto Poligrafico e Zecca dello Stato (IPZS), em Roma, Itália.

OBSERVAÇÕES

Para mais informações: <http://eur-lex.europa.eu/> Jornal Oficial 2010/ C 212/ 03

FINLÂNDIA

Evento Comemorado: Decreto de 1860 que conferiu à Finlândia o direito de emitir notas de banco e moedas

Descrição: O desenho da autoria do escultor Reijo Paavilainen apresenta, à esquerda, a figura estilizada de um leão, retirada do brasão da Finlândia, bem como o ano de emissão (2010). À direita, é visível a insígnia da casa da moeda  e uma série de números que simbolizam os vários valores das moedas. Na parte inferior, ao centro, encontra-se a referência ao país emissor (FI).

Emissão: 1 600 000 moedas

Data de Emissão: Outubro 2010



€2 INSCRIÇÃO NO BORDO

S U O M I F I N L A N D



CASA DA MOEDA

Rahapaja Oy, em Helsínquia, Finlândia.

OBSERVAÇÕES

Para mais informações: <http://eur-lex.europa.eu/> Jornal Oficial 2010/ C 256/ 04

MOEDAS DE COLECÇÃO EMITIDAS EM PORTUGAL

Linhas de Torres – 200 Anos das Guerras Peninsulares

A emissão desta moeda procura contribuir para uma maior visibilidade e divulgação do património cultural e arquitectónico e, simultaneamente, dar a relevância a este facto histórico a nível nacional e europeu.

O anverso da moeda, apresenta na coroa circular a legenda “República Portuguesa 2010”, e na zona central o escudo nacional e o valor facial. No reverso, a área central é preenchida pela figura de um oficial e de uma peça de artilharia, sobrepostas a um diagrama das Linhas de Torres. Em redor da imagem é visível a inscrição “Bicentenário das Linhas de Torres”.

▲ Informação adicional

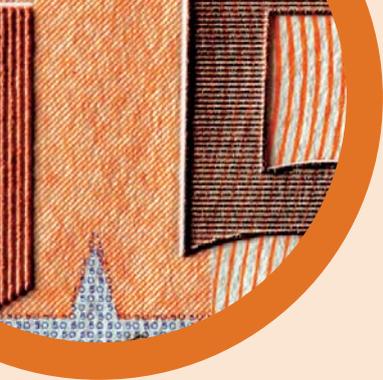
Valor facial: 2,5 Euros

Emissão normal: 120 000 moedas em Cuproníquel

Data de emissão: 11 de Novembro de 2010

Legislação: Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2010





Notas e Moedas do Mundo

Série “Património da Humanidade” – Sítio Arqueológico Vale do Côa

No seguimento da série dedicada ao património mundial classificado pela UNESCO, em Portugal, foi emitida uma moeda alusiva ao vale do rio Côa, recordando as marcas deixadas pelo Homem há mais de vinte mil anos e que se constituem como um legado único.

No anverso da moeda, como elemento de fundo, surge um conjunto representativo de gravuras de arte rupestre, com o escudo nacional envolto pela legenda “República Portuguesa-2010”. No reverso e como elemento de fundo surgem várias espécies de animais sobrepostas, à esquerda a palavra “UNESCO” e, no campo central, a legenda “Sítio Arqueológico Vale do Côa”.



▲ Informação adicional

Valor facial: 2,5 Euros

Emissão normal: 120 000 moedas em Cuproníquel

Data de emissão: 2 de Dezembro de 2010

◀ Legislação: Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2010

🏆 MOEDAS DE COLECÇÃO DA ÁREA DO EURO

O Banco Central da Alemanha procedeu à emissão de uma moeda de colecção, com o valor facial de 10 Euros, alusiva ao Campeonato Mundial de Esqui Alpino, que terá lugar em Garmisch-Partenkirchen, Alemanha. Este circuito internacional de esqui alpino teve a sua criação em 1966, tendo o primeiro campeonato ocorrido em Berchtesgaden, Alemanha Ocidental, em 5 de Janeiro de 1967.

No reverso da moeda está representada uma imagem em primeiro plano de um esquiador alpino em relevo matizado, tendo em segundo plano as montanhas e a silhueta da cidade que acolhe o evento em 2011.

O anverso da moeda apresenta de forma estilizada o símbolo nacional da soberania alemã, a águia federal (Bundesadler), rodeada pela inscrição “BUNDESREPUBLIK DEUTSCHLAND 2010”. Na zona inferior da área central estão representadas as 12 estrelas bem como o valor facial da moeda.



Informação adicional

Motivo comemorado: International Ski Federation (FIS) 2011 Alpine Ski World Championships

Qualidade: BNC (Ag 925)

Diâmetro: 32,50 mm

Valor Facial: 10 Euros

Peso: 18 gr

Emissão: 2010

Para mais informações aceda a:

<http://www.bundesbank.de>

1 UMA MOEDA, VÁRIOS DESENHOS

A moeda de euro é um instrumento de pagamento emitido pelos Estados-Membros com a finalidade de ser utilizado nas transacções económicas e ao qual é conferido curso legal e poder liberatório, caracterizando-se as oito denominações por terem uma face europeia comum e uma face nacional.

A face nacional das moedas de euro é da responsabilidade de cada Estado-Membro emissor, que procederam à concepção dos seus desenhos com motivos de soberania nacional.

Nesta edição, dá-se continuidade à promoção do conhecimento dos diferentes desenhos que compõem as faces nacionais das moedas de euro, com a apresentação dos motivos representados nas moedas emitidas pela Alemanha.

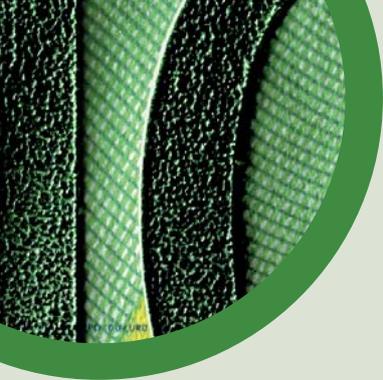
	<p>As moedas de 1 e 2 euros reproduzem na sua face nacional o símbolo nacional da soberania alemã, a águia federal, rodeado por 12 estrelas. O desenho é da autoria de Heinz e Sneschana Russewa-Hoyer.</p> <p>Na zona inferior da área central é visível o ano de emissão e do lado direito a insígnia da casa da moeda (A).</p>
	<p>Nas moedas de 10, 20 e 50 cêntimos, o motivo exibido é a Porta de Brandemburgo, símbolo da divisão e subsequente reunificação da Alemanha. A perspectiva do desenho, da autoria de Reinhard Heinsdorff, realça a abertura da Porta e sublinha, dessa forma, a unificação da Alemanha e da Europa.</p> <p>Na zona inferior da área central é visível o ano de emissão bem como a insígnia da casa da moeda (D).</p>
	<p>As moedas de 1, 2 e 5 cêntimos exibem um ramo de carvalho, semelhante ao existente nas antigas moedas de <i>pfennig</i> alemãs.</p> <p>Este desenho é da autoria do Professor Rolf Lederbogen.</p> <p>Na zona inferior da área central é visível o ano de emissão e do lado esquerdo a insígnia da casa da moeda (D).</p>

<p>1</p>		<p>Insígnia da Casa da Moeda</p> <p>A Alemanha é o único Estado-Membro da Área do Euro a produzir moeda metálica em mais de uma casa da moeda.</p> <p>Na face nacional é identificável a casa da moeda que procedeu à cunhagem da moeda metálica, através da observação da sua insígnia.</p>
<p>A</p>		<p>Staatliche Münze Berlin, em Berlim.</p>
<p>D</p>		<p>Bayerisches Hauptmünzamt, em Munique.</p>
<p>F</p>		<p>Staatliche Münzen Baden-Württemberg Prägestätte Stuttgart, em Estugarda.</p>
<p>G</p>		<p>Staatliche Münzen Baden-Württemberg Prägestätte Karlsruhe, em Karlsruhe.</p>
<p>J</p>		<p>Hamburgische Münze em Hamburgo.</p>



Os Estados-Membros da Área do Euro adoptaram diversas inscrições para o bordo das moedas de 2 euros. O bordo da moeda de 2 euros com a face nacional alemã, com referência à "Unidade, Direito e Liberdade", é composto pela inscrição:

EINIGKEIT UND RECHT UND FREIHEIT



Notas e Moedas do Mundo

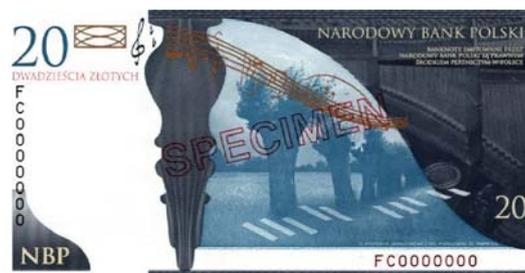
22

11 NOTAS EMITIDAS POR BCN FORA DA ÁREA EURO

PAÍS	BANCO CENTRAL	MOEDA	VALOR	ENTRADA EM CIRCULAÇÃO
Polónia	National Bank of Poland www.nbp.pl	Zloty	20	22-02-2010



Nota de 20 Zlotych (Frente)



Nota de 20 Zlotych (Verso)

PAÍS	BANCO CENTRAL	MOEDA	VALOR	ENTRADA EM CIRCULAÇÃO
Tailândia	Bank of Thailand www.bot.or.th	Baht	100	04-05-2010



Nota de 100 Baht (Frente)



Nota de 100 Baht (Verso)

PAÍS	BANCO CENTRAL	MOEDA	VALOR	ENTRADA EM CIRCULAÇÃO
Rússia	Central Bank of Russian Federation www.cbr.ru	Ruble	1000	10-08-2010



Nota de 1000 Rubles (Frente)



Nota de 1000 Rubles (Verso)

PAÍS	BANCO CENTRAL	MOEDA	VALOR	ENTRADA EM CIRCULAÇÃO
Myanmar	Central Bank of Myanmar	Kyat	200	500



Nota de 200 Kyats (Frente)



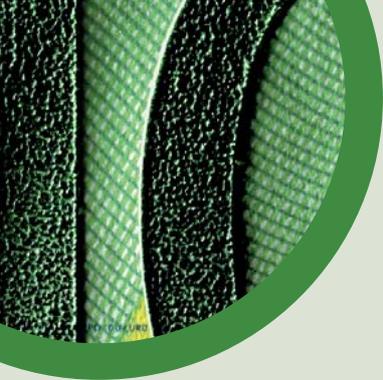
Nota de 200 Kyats (Verso)



Nota de 500 Kyats (Frente)



Nota de 500 Kyats (Verso)



Notas e Moedas do Mundo

PAÍS	BANCO CENTRAL	MOEDA	VALOR	ENTRADA EM CIRCULAÇÃO
Irão	Central Bank of the Islamic Republic of Iran www.cbi.ir	Rial	5 000	03-08-2009
			20 000	02-03-2009



Nota de 5000 Rials (Frente)



Nota de 5000 Rials (Verso)



Nota de 20000 Rials (Frente)



Nota de 20000 Rials (Verso)

PAÍS	BANCO CENTRAL	MOEDA	VALOR	ENTRADA EM CIRCULAÇÃO
Dinamarca	Danmarks Nationalbank www.nationalbanken.dk	Kroner	200	19-10-2010



Nota de 200 Kroner (Frente)



Nota de 200 Kroner (Verso)

As informações constantes deste capítulo foram difundidas através da Carta Circular N.º 022/2010/DET de 26-11-2010, não dispensando no entanto a consulta das páginas dos respectivos Bancos Centrais, na Internet.

11 MOEDAS DE COLECÇÃO EMITIDAS NO MUNDO

A Real Casa da Moeda Canadiana procedeu à emissão de uma nova moeda de colecção, alusiva ao Inverno Canadiano, da autoria dos artistas Rémi Clark (reverso) e Susanna Blunt (anverso).

A produção desta moeda, com o valor facial de 20 dólares, é limitada a 8.000 exemplares em prata com acabamento *proof*.

No anverso da moeda o desenho apresenta uma ilustração alusiva à paisagem tradicional do inverno canadiano, com as colinas cobertas de neve. Em primeiro plano destacam-se dois habitantes a puxarem um pinheiro de natal com a ajuda de um cavalo. Em redor da área central são visíveis as legendas “CANADA” na parte superior e “20 DOLLARS 2011”.

O reverso da moeda representa a efígie de S. Majestade, a Rainha Elizabeth II. A ladear o desenho pode-se observar do lado esquerdo a inscrição “ELIZABETH II” e do lado direito “D.G.REGINA”. A insígnia da artista responsável pelo desenho no anverso da moeda, “SB” – Susanna Blunt, está gravada na parte inferior esquerda da efígie.



Informações Diversas

📌 SISTEMAS INTELIGENTES DE NEUTRALIZAÇÃO DE NOTAS (IBNS)

Foi recentemente publicada a Instrução n.º 1/2011 que tem por objecto a regulação da utilização de sistemas inteligentes de neutralização de notas de euro (conhecido por IBNS, acrónimo de *Intelligent Banknote Neutralization Systems*) por parte de entidades que operam profissionalmente com numerário, designadamente instituições de crédito e empresas de transporte de valores.

A crescente utilização de IBNS, ditada pela necessidade de incrementar os níveis de segurança no transporte e manuseamento de numerário, tem merecido do Banco de Portugal particular atenção, em linha com o posicionamento adoptado pela União Europeia e pelo Eurosistema, na Decisão do Banco Central Europeu de 20 de Março de 2003, relativa às denominações, especificações, reprodução, troca e retirada de circulação de notas de euro (BCE/2003/4) e na Recomendação da União Europeia de 22 de Março de 2010 (2010/191/UE).

O Banco de Portugal, para além dos estudos que realiza sobre os IBNS que vão surgindo no mercado e da participação em iniciativas de apresentação de novos sistemas, patrocina a realização de testes de desempenho a IBNS nas suas próprias instalações, o que permite enriquecer e consolidar o conhecimento sobre novos tipos de equipamento.

A primeira abordagem normativa a sistemas de neutralização de notas verificou-se através da Instrução n.º 19/2007, entretanto revogada pela Instrução n.º 3/2010, ambas circunscritas ao sistema de neutralização por tintagem.

A nova instrução, mais abrangente do que as anteriores, estatui obrigações de (i) sujeição dos sistemas a teste, de cujo resultado depende o reconhecimento da sua aptidão, (ii) reporte de informação relativa aos sistemas instalados e (iii) observância de regras e procedimentos que incrementem a eficácia na prevenção de ilícitos e reforcem a segurança dos utilizadores, além de determinar que as instituições de crédito assumam a responsabilidade directa de aceitação das notas inutilizadas e assegurem a sua remessa para o Banco de Portugal, evitando prejuízos patrimoniais e de credibilidade para o público em geral.

📌 DEPÓSITO DE NOTAS NÃO FACEADAS E NÃO ORIENTADAS NAS DELEGAÇÕES REGIONAIS DO BANCO DE PORTUGAL

Com a introdução das notas e moedas denominadas em euros, em 1 Janeiro de 2002, os Estados-membros que integraram a União Económica e Monetária e que adoptaram o Euro, dentre os quais Portugal, passaram a utilizar uma unidade monetária comum, dando origem à constituição da “*Single Euro Cash Area*” (SECA). Todavia, embora o euro tenha dado origem a um espaço comum para a sua circulação, a verdade é que as regras praticadas pelos bancos centrais nacionais, no domínio da gestão de numerário, eram, na altura, substancialmente diferentes, dificultando a criação de uma área única plena e sem constrangimentos operacionais ao nível da distribuição do euro.

O *European Payments Council* (EPC), órgão executivo e coordenador da indústria bancária europeia, criado em Junho de 2002 para tratar de matérias relacionadas com os meios de pagamentos, tendo, entre outros, o objectivo de fomentar práticas que induzam o aumento da eficiência e a redução de custos associados à utilização de numerário, considerou que esta divergência nas condições operacionais inerentes à gestão física do euro era susceptível de provocar distorções e aumentar os custos de distribuição de numerário, tendo, conseqüentemente, elaborado o documento “*Single Euro Cash Area – Framework*”, onde enumera as diversas medidas consideradas indispensáveis para implementar uma efectiva área única de distribuição do euro. Neste documento assume particular relevância a pretensão de que os bancos centrais nacionais passem a aceitar depósitos de notas não faceadas e não orientadas (NFNO) sem que sejam cobrados quaisquer encargos adicionais.

Como resposta aos desafios colocados pelo EPC, o Conselho do BCE adoptou, em Fevereiro de 2007, o plano “*Roadmap for more convergence of NCB Cash Services*” (simplificadamente designado por “*Roadmap*”), constituído por um conjunto de medidas tendentes a alcançar, a médio prazo, uma maior convergência nos serviços prestados na área do numerário pelos bancos centrais do Eurosistema, permitindo aos diversos intervenientes na gestão de numerário, designadamente instituições de crédito (IC) e empresas de transporte de valores (ETV), e muito em particular às que desenvolvem a actividade numa lógica transfronteiriça, colher todos os benefícios da utilização de uma moeda única, permitindo uma gestão mais eficiente e racional das actividades que concorrem para o *cash-cycle*.

Importa referir que a obrigatoriedade de faceamento e orientação de todas as notas depositadas decorria de limitações tecnológicas das máquinas de escolha utilizadas, tanto pelo Banco de Portugal como pela generalidade dos Bancos Centrais. De facto, embora estes equipamentos sejam extremamente sofisticados e capazes de verificar a genuinidade e qualidade do numerário a uma velocidade que pode atingir as 40 notas por segundo, a verdade é que se encontravam limitados a escolher as notas numa única orientação. Conseqüentemente, para disponibilizar a possibilidade de aceitação de depósito de notas NFNO e, assim, alcançar a total conformidade com as medidas preconizadas no “*Roadmap*”, o Banco de Portugal tem vindo, ao longo dos últimos anos, a promover diversos investimentos destinados à substituição dos equipamentos de escolha instalados nos principais *cash centre* onde as IC e ETV efectuem depósitos de numerário.

No seguimento deste processo de modernização tecnológica dos equipamentos de escolha de numerário, o Banco de Portugal passou a disponibilizar, a partir de 3 de Janeiro de 2011, a possibilidade de depósito de notas NFNO nas Delegações Regionais dos Açores e da Madeira a todas as IC e ETV que o desejem, tal como comunicado na Carta Circular 025/2010/DET.

Refira-se que o facto de o numerário ser escolhido sem obrigatoriedade de prévio faceamento e orientação leva a que, após o processo de escolha no Banco de Portugal, as notas que estão aptas a retornar à circulação passem igualmente a ser disponibilizadas NFNO às IC e ETV que efectuem levantamentos de numerário. Ou seja, passam a coexistir agrupamentos de notas novas, acabadas

Informações Diversas

de imprimir, que continuarão a ser faceadas e orientadas e notas escolhidas no Banco de Portugal, que poderão ser NFNO se provenientes da escolha de um depósito de notas também NFNO. Se é verdade que o facto de poder passar a receber notas NFNO em levantamentos, em ATM ou ao balcão das IC, se poderá traduzir num pequeno incómodo para o comum cidadão utilizador de numerário, importa contudo destacar que existem indicações de que a efectivação desta medida induzirá uma significativa diminuição do tempo de processamento do numerário nas ETV, bem como dos seus respectivos custos operacionais, levando, conseqüentemente, a uma redução de custos associados ao tratamento do numerário, não só para as ETV e IC mas também para toda a sociedade.

Desta forma, durante o ano 2011 serão avaliados todos os impactos que a implementação desta medida possa induzir no *cash-cycle* das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, prevendo-se que, em 2012, o Banco de Portugal esteja igualmente em condições de disponibilizar este serviço nos seus *cash-centre* localizados no Carregado e no Porto.

DECS - DATA EXCHANGE FOR CASH SERVICES

Outra das medidas preconizada no “*Roadmap for more convergence of NCB cash services*” diz respeito à transmissão electrónica de operações de tesouraria entre todos os BCN da Área do Euro.

Assim, em Janeiro de 2010, o Banco de Portugal, dando cumprimento aos requisitos definidos pelo Eurosistema, e numa perspectiva de melhoria da qualidade dos serviços prestados, disponibilizou uma aplicação informática, a nível nacional, para a Gestão das Operações de Levantamentos e Depósitos (GOLD) que permite efectuar a gestão integrada, numa lógica *business to business*, das operações de depósito e levantamento de numerário nas suas tesourarias, dando assim cumprimento a mais uma medida do “*Roadmap*”.

Em 2009, o BCE iniciou o projecto DECS (*Data Exchange for Cash Services*) visando disponibilizar a todos os BCN da Área do Euro uma forma única, através da adopção de interfaces electrónicos assente numa plataforma comum, de efectuar a comunicação de operações de tesouraria entre si, garantindo a permutabilidade de dados. Pretende-se assim possibilitar a qualquer instituição de crédito sediada na zona euro, através do respectivo BCN, efectivar ordens de depósito e levantamento de numerário junto de qualquer BCN da Área do Euro.

Cabe agora ao Banco de Portugal, durante o ano de 2011, proceder às adaptações do GOLD de forma a tornar viável esta solução.

CURSO E-LEARNING SOBRE O CONHECIMENTO DA MOEDA METÁLICA DE EURO

Encontra-se finalizado o curso de formação *e-learning* sobre o conhecimento da moeda metálica de euro dirigido aos colaboradores das entidades que operam a título profissional com numerário, na verificação da autenticidade da moeda de euro.

O curso apresenta uma estrutura programática assente no Módulo da Genuinidade e contempla ainda um Módulo de Apresentação (que contém uma Mensagem Institucional e um Vídeo) e uma Ferramenta de Apoio, de consulta rápida, que permitirá esclarecer dúvidas sobre os elementos de segurança da moeda de euro, com que se vejam confrontados no exercício das suas funções.

O referido curso de formação obedece a uma lógica de livre navegação, intuitiva e auto explicativa, com duração aproximada de duas horas, permitindo qualificar os profissionais que operem na actividade de recirculação manual de moeda metálica. Consideram-se qualificados para a verificação da autenticidade das moedas de euro, os profissionais que obtenham pelo menos 80% na avaliação sumativa.

O Banco de Portugal emitiu a Carta Circular n.º 5/2011/DET, com o propósito de permitir a divulgação do conteúdo programático do curso e disponibilizar a instalação nas plataformas de *e-learning* das entidades interessadas.

Não obstante a estratégia de formação do Banco de Portugal relativa ao conhecimento da moeda metálica assentar na metodologia *e-learning*, coloca-se à disposição das entidades interessadas um calendário de formação presencial, dirigido a entidades abrangidas pelo Quadro Comum.

MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
18 e 23	15	9 e 20	3

As acções de formação serão ministradas das 9:30 às 12:30 e em exclusivo nas instalações do Banco de Portugal no Carregado. As inscrições deverão ser realizadas para o *e-mail* cncontrafaccoes@bportugal.pt até 15 dias úteis antes da data da acção de formação.

Informações Diversas

📍 SITE INSTITUCIONAL BANCO DE PORTUGAL – ÁREA RESERVADA SOBRE NUMERÁRIO

O Banco de Portugal divulgou, através da Carta Circular n.º 18/2010/DET, a disponibilização de uma área de acesso restrito, no seu site www.bportugal.pt, onde publicava os avisos de contrafacção de numerário.



The screenshot shows the website interface for 'Avisos de contrafacção' (Counterfeit Notices) under the 'Notas e moedas' (Notes and coins) section. The page includes a navigation menu, a search bar, and a list of notices for the year 2010. The notices are as follows:

DATA	NOTA	MOEDA	AVISO DE CONTRAFACÇÃO N.º	TAMANHO
04/08			52	901,83kB
14/06			51	917,58kB
23/02			50	14,25kB

Below the table, there is a 'IMPRIMIR' (Print) button.

Com o objectivo de alargar o âmbito da informação difundida, a referida área foi reestruturada passando a estar disponível em Notas e moedas > Área para profissionais > Área reservada. Nesta área encontram-se actualmente disponíveis, para além dos avisos de contrafacção, material de apoio à formação, nomeadamente, o curso de formação sobre o conhecimento da nota de euro (para auto-estudo), os manuais da qualidade e genuinidade e o calendário de formação presencial.

Esta informação apenas se encontra acessível a utilizadores credenciados junto do Banco de Portugal.

Os utilizadores actualmente credenciados manterão o acesso a esta área. A acreditação de novos utilizadores deverá ser requerida, através de carta dirigida ao:

Banco de Portugal
Departamento de Emissão e Tesouraria
Centro Nacional de Contrafacções
Complexo do Carregado, Apartado 81
2584-908 Carregado

Na carta em referência deverá constar a seguinte informação:

Nome da Instituição
Nome do Colaborador
Cargo que desempenha na Instituição
Departamento
Número de Telefone
E-mail institucional do colaborador

ESTÓNIA ADOPTOU O EURO

Em 1 de Janeiro de 2011, a Estónia passou a fazer parte da Área do Euro, tendo a coroa estónia sido substituída pelo euro à taxa de câmbio fixa irrevogável de €1 = EEK 15,6466. A coroa estónia deixou de ter curso legal em 15 de Janeiro de 2011.

O Banco de Portugal, tal como os outros Bancos Centrais Nacionais, procedeu à troca de notas de coroa estónia nos seus balcões de Tesouraria em Lisboa, Filial no Porto e Delegações Regionais dos Açores e da Madeira até 28 de Fevereiro de 2011.

Após este período o Banco Central da Estónia (Eesti Pank) trocará, gratuitamente, notas e moedas de coroa estónia por euros à taxa de câmbio fixa irrevogável sem limite de montante e por um período indefinido.



LISBOA

Av. Almirante Reis, 71
1150-012 Lisboa
Tel.: 213 215 310

E-mail: emissao.tesouraria@bportugal.pt



FARO

Praça D. Francisco Gomes, 12
8000-168 Faro
Tel.: 289 880 500

E-mail: agencia.faro@bportugal.pt



PONTA DELGADA

Praça do Município, 8
9500-101 Ponta Delgada
Tel.: 296 202 860

E-mail: delegacao.ponta.delgada@bportugal.pt



FUNCHAL

Apartado 411
9001-905 Funchal
Tel.: 291 202 470

E-mail: delegacao.funchal@bportugal.pt



COIMBRA

Largo da Portagem, 16
3000-337 Coimbra
Tel.: 239 854 200

E-mail: agencia.coimbra@bportugal.pt



CASTELO BRANCO

Praça Rei D. José
6000-118 Castelo Branco
Tel.: 272 340 170

E-mail: agencia.cbranco@bportugal.pt



ÉVORA

Praça do Giraldo, 61
7000-508 Évora
Tel.: 266 758 000

E-mail: agencia.evora@bportugal.pt



PORTO

Praça da Liberdade, 92
4000-322 Porto
Tel.: 222 077 200

E-mail: emissao.tesouraria@bportugal.pt



UISEU

Praça da República
3510-105 Viseu
Tel.: 232 430 900

E-mail: agencia.viseu@bportugal.pt



BRAGA

Praça da República, 1
4710-305 Braga
Tel.: 253 609 700

E-mail: agencia.braga@bportugal.pt



Subscreva o Boletim Notas e Moedas enviando um e-mail ou carta para o Centro Nacional de Contrafaçções, indicando o formato pretendido:

Versão electrónica;

Versão em papel (só em território português)

BANCO DE PORTUGAL
Centro Nacional de Contrafaçções
Apartado 81, 2584-908 Carregado
Portugal
cncontrafaccoes@bportugal.pt

A responsabilidade pelas opiniões expressas nos artigos publicados no Boletim Notas e Moedas, quando assinados, compete unicamente aos respectivos autores.

Versão electrónica em www.bportugal.pt > Notas e Moedas